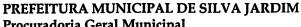
Estado do Kio de Janeiro



Procuradoria Geral Municipal

Praca Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1135 CNPI 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 122/2016 - SEMSA/FMS

DE LOCAÇÃO CONTRATO MULTIFUNCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA **COMÉRCIO** VÊNUS WORLD **EQUIPAMENTOS** F. MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.* Tereza Cristina Abrahão Fernandes e de outro lado a empresa VÊNUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.633.420/0001-29, com sede à Rua Mariz e Barros, 1001 - Sl. 301 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.º Iza Neli Camara Noronha, portadora do RG nº 07781267-5 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 590.780.817-91, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5395, de 07 (sete) de junho de 2016, que aderiu à Ata de Registo de Preços nº 20/2016-SEMEC-CT, Pregão Presencial SRP nº 05/2016, Processo 676/2014- SEMEC-CT, fundamentado no artigo 1º, Anexos I e III e art. 3º, Cód. 001 - Meta 100 da Lei nº 1.667 de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520. de 17 de julho de 2002, fica a Empresa VÊNUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registo de Precos nº 20/2016-SEMEC-CT, Pregão Presencial SRP nº 05/2016, Processo 676/2014-SEMEC-CT visando à locação de multifuncional com capacidade para tirar 20.000 (vinte mil) cópias/mês, com manutenção, equipamentos reserva e toner para atender às necessidades da SEMSA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit./Mês	V.Total
1	Contratação de uma empresa especializada na locação de uma multifuncional laser mono com capacidade para tirar 20.000,00 (vinte mil) cópias/mês, com manutenção, equipamentos reserva e toner	Linid	4	R\$ 2.570,00	R\$ 10.280,00
L				V. Total/Mês	R\$ 10.280,00
			V. Total 06 meses	R\$ 61.680,00	

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL DE ENTREGA

I - Local de entrega: Almoxarifado da SEMSA - Rua Luiz Gomes, 488 - Centro - Silva Jardim/RJ, das 08:00 às 16:00h. II - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverá ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, pela

Contratada.

III - A Contratada fornecerá o toner e demais peças e insumos necessários (exceto papel) à respectiva manutenção e funcionamento dos equipamentos locados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 61.680,00 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela

II - A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela SEMSA até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediant autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a mesmo.

Estado do Kio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM



Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Assinar o Contrato mantendo, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- II Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

- IV Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.
- V Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Contrato.
- VI Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VII Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.
- VIII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou irregularidade que lhe diminua o valor.
- IX Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- X Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- XI Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- XII Os equipamentos deverão ser novos, de última linha.
- XIII A Contratada deverá treinar os funcionários que irão operar os equipamentos.
- XIV Disponibilizar os equipamentos a partir da assinatura do contrato.
- XV Disponibilizar equipamentos reservas.
- XVI Garantir o consumo da franquia por equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- II Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

VII - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — **DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, com término previsto para 29 (vinte e nove) de maio de 2017, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 103010032.2.064.3390.39.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 282/16.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> — DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e da multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

Marke



Estado do Kio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

II - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

IV – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de novembro de 2016.

Tereza Cristina Abrațiăo

SEMSALE

Testemunhas.:

Nome por extenso: CPF no 7(7.090.6/7.15 Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Escritório Ltda.-EPP

Contratada

2) Thomseis Liberia Cota Nome por extenso: CPF n° J57.601. 227-82